

Contrato n° 010/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS –
IPASGO E A EMPRESA VERPLAN
CONSTRUTORA LTDA – ME.**

O **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO**, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, n° 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n° 01.246.693/0011-60, doravante denominado IPASGO, neste ato representado pelo seu Presidente, Sílvio Antônio Fernandes Filho, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF n° 874.877.641-68 e RG n° 3405959/GO e do outro lado a empresa **VERPLAN CONSTRUTORA LTDA – ME**, com sede na Rua Paritins, n° 256, Qd 79, Lote 09, Parque Amazônia, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o n° 18.984.774.0001/60, neste ato representada pelo Sr. Marcelo de Vicente Ramos, RG n° 1.980.458 SSP-GO, CPF n° 586.369.941-87, denominada Contratada, celebram o presente Contrato, conforme processo n° 201900022045538, fundamentado na Dispensa de Licitação n° 014/2019, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei n° 8.666/93, texto consolidado, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada, no ramo de Engenharia, para prestação de serviços de consertos e reparos no galpão localizado na **rua 16, quadra 51, lote 3, Jardim Santo Antônio, Goiânia – GO**, para a devolução do imóvel locado pelo Ipasgo, devido ao encerramento do Contrato de aluguel. O imóvel tem área de construção de 406,00 m², com 3 sanitários, copa, com piso em cimentado liso, paredes rebocadas e pintadas, telha metálica, sem forro e portas de aço.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Reparos de instalações elétricas, hidro sanitárias, prediais e outros serviços que se façam necessários para o pleno funcionamento.



2.2 - Pintura: Manutenção e recuperação de pintura das edificações (paredes externas e internas, batentes, rodapés, esquadrias, portas, janelas, pisos, forros etc.), muros, muretas, bancos, portões e outros; raspagem de paredes e preparo para pintura (aplicação de massa e lixamento); qualquer tipo de pintura sobre alvenaria (com massa corrida ou concreto), madeira, ferro, estruturas e telhas metálicas, fibrocimento; outros serviços de pintura que se façam necessários.

2.3 - Carpintaria: Recuperação de portas, janelas e esquadrias danificadas.

2.4 - Esquadrias: Colocação, remoção, impermeabilização, manutenção e conservação em esquadrias de modo em geral (vidro, madeira, alumínio, etc.).

2.5 - Cobertura: Colocação, remoção, manutenção e conservação da cobertura em geral (telhas, calhas, rufos, etc.). Tratamento de infiltrações e vazamentos.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

3.1 - A Contratada deverá ter 1 Engenheiro civil responsável pela execução dos serviços contratados. Os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, em atendimento às exigências das concessionárias locais de energia, água, saneamento e telefonia, dentro das especificações técnicas dos fabricantes dos materiais e em obediência as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - A Contratada, além do fornecimento dos materiais, da mão de obra, das ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção predial e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1 - Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Contrato no que se refere ao objeto deste, executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular;

4.1.2 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento às solicitações de entrega dos produtos, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

4.1.3 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei N° 8.666/93 e alterações;

4.1.4 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

4.1.5 - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes de trabalho;

4.1.6 - Em caso de acidentes, adotar todas as providências necessárias ao socorro das vítimas e demais providências cabíveis;

4.1.7 - Responder por danos a bens móveis e avarias, bem como pelo desaparecimento de bens materiais, que porventura venha sofrer o Contratante ou terceiros, causados por seus funcionários e/ou propostos, desde que comprovada sua responsabilidade, nos termos da Lei;

4.1.8 - Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Contrato;

4.1.9 - Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramentas, equipamentos de segurança, etc;

4.1.10 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

4.1.11 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante;

4.1.12 - Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

4.1.13 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

4.1.14 - Repor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

4.1.15 - Apresentar ao Contratante, após a assinatura do contrato o recolhimento junto ao CREA-GO, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato da empresa e ART dos Engenheiro Civil responsável pelos serviços, relativa a todos os serviços constantes do objeto do contrato;

4.1.16 - Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente;

4.1.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.18 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;



5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - O Contratante terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

5.2 - Efetuar o pagamento a Contratada de acordo com as medições executadas e aprovadas pela Coordenação de Arquitetura e Engenharia.

5.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

5.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

5.8 - Aplicar as penalidades cabíveis, previstas na legislação vigente, quando necessário.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

6.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 8.502,57 (oito mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor de R\$ 8.502,57 (oito mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), no programa 2019.18.61.04.122.1057.2307.03 (220) e classificação de natureza de despesa 3.3.90.39.18, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 0006, datado de 24/07/2019.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços que compõem o objeto deste contrato, a Contratada deverá entregar ao gestor do contrato, física (impressa) ou eletronicamente (via email), os documentos especificados a seguir, visando instruir o processo de pagamento:

- a) Nota Fiscal, boleto e/ou fatura relativa ao fornecimento dos serviços efetivamente prestado conforme as demandas e medições;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros. (INSS);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa - Negativa (SEFAZ);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

7.2 - Tendo a unidade gestora do contrato constatado a inconformidade dos serviços prestados pela Contratada, esta será formalmente notificada. Nesse caso, de forma a dar prosseguimento no processo de pagamento, a Contratada deverá sanar os problemas apresentados e solicitar novamente a análise de conformidade em relação ao objeto deste Contrato.

7.3 - O pagamento será feito em parcela única, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo GESTOR do contrato junto ao IPASGO.

7.4 - O IPASGO poderá exigir a apresentação dos comprovantes de recolhimento dos tributos e contribuições previdenciárias, sociais e dos encargos trabalhistas (INSS, ISSQN, FGTS, PIS/PASEP, COFINS, etc), referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços faturados, acompanhado das faturas apresentadas para pagamento.

7.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

7.6 - Tendo a unidade gestora do Contrato constatado a inconformidade do produto fornecido e entregue pela CONTRATADA, esta será formalmente notificada por aquela. De forma a dar prosseguimento no processo de pagamento, a CONTRATADA deverá sanar os problemas apresentados pelo Contratante e solicitar novamente a análise de conformidade em relação ao objeto deste Contrato (o prazo para a reanálise será o mesmo do descrito no subitem 7.3).

7.7 - Os pagamentos serão realizados e creditados em conta corrente que a Contratada deverá informar, a agência e o número da conta na Caixa Econômica Federal – CEF, em atendimento ao art.4º da Lei Estadual nº 18.364/14.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DO CONTRATO

8.1 - Os serviços terão como gestora do contrato a Srª Maria das Neves Martinez Yano Lima, titular da Coordenação de Arquitetura e Engenharia, que deverá acompanhar, receber, fiscalizar e atestar o fornecimento deste objeto, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - Compete ao gestor do Contrato:

8.2.1 - Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, edital e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados.

8.2.2 - Manter registro do acompanhamento e gestão do Contrato,

8.2.3 - Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado.

8.2.4 - Assegurar a perfeita execução do Contrato (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços.

8.2.5 - Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva ou questionando empregados da Contratada, o cumprimento das obrigações legais com relação aos funcionários da Contratada.

8.2.6 - Verificar se a Contratada está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo Contratante.

8.2.7 - Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços.

8.2.8 - Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste Contrato.

8.2.9 - Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados.

8.2.10 - Aplicação de penalidades à Contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais.

8.2.11 - Indicar os servidores que poderão auxiliar na fiscalização do Contrato.

8.2.12 - Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial dos fornecimento do objeto deste Contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente.

8.2.13 - Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto do Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - O acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, será exercido por meio de representantes do Contratante, que anotarão em registro próprio as falhas detectadas e comunicarão a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

9.2 - A fiscalização terá poderes para:

9.2.1 - Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

9.2.2 - Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer máquina, ferramenta ou equipamento que não atenda satisfatoriamente os fins a que se destinam, os quais deverão ser retirados das dependências do Contratante em até 48 horas, sendo repostas por outras em acordo as exigidas pelo Contratante. Sendo que os serviços não aceitos pela fiscalização deverão ser refeitos pela contratada sem nenhum ônus.



10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1- O prazo de vigência do presente Contrato será de **6 (seis) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, fundamentado no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2 - Não serão passíveis de reajuste contratual os valores inicialmente contratados, visando o equilíbrio financeiro, pelo período de 12 (doze) meses.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O período de execução dos serviços será de 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviço pela Gestora do Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

12.2 - No Artigo 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 - a inexecução total ou parcial das condições contratuais pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, garantida à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia defesa, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o Contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por dia subsequente ao 30º;
- d) O § 1º, art. 80 da Lei nº 17.928/12, prevê que as multas a que se refere este artigo, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada;
- e) O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



12.3 - No Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produo fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria/produo falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo único: Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido a ampla defesa e o contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.4 - O Artigo 82, da Lei nº 17.928/12, transcreve: O contratado que praticar infração prevista no art.81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.



12.5 - Artigo 83, da Lei nº 17.928/12 - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

12.6 - Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à CONTRATADA o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

13.1 - Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

13.2 - Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.

13.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste Contrato a terceiros.

14.3 - Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1 - No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, será admitida a compensação financeira, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no art. 593 e seguintes do código civil.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do Edital, do Projeto Básico e do presente contrato, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e/ ou paralisações, arcando a contratada com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

17.2 - Fica vedado a subcontratação dos serviços descritos neste Contrato, exceto nos casos expressamente autorizados pelo Gestor do Contrato, desde que devidamente justificado.

17.3 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu

pagamento e nem poderá onerar o objeto do contrato. (Lei nº 8.666/93, art. 71, § 1º, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.032, de 1995).

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos.

Goiânia, 29 de Julho de 2019.


Sílvio Antônio Fernandes Filho
Presidente do IPASGO


Marcelo de Vicente Ramos
Verplan Construtora EIRELI-ME

Testemunhas:

1. Paula S. de Silveira
CPF nº 011.424.191-00

2. Patrícia Vieira M. de Souza
CPF nº 022.943.581-55

N. Furtado Maia
Natália Furtado Maia
Procuradora do Estado
Chefe Procuradoria Setorial
IPASGO

ANEXO I ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1- Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.


Silvío Antônio Fernandes Filho
Presidente do IPASGO


Marcelo de Vicente Ramos
Verplan Construtora EIRELI-ME